

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE EPECIFICA A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE LEITE DE MAJOR VIEIRA – CAFLEMAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

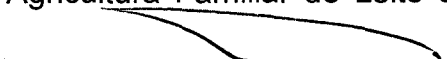
LEI

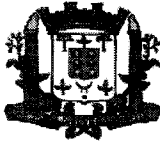
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE LEITE DE MAJOR VIERA - CAFLEMAV, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.214.991/0001-57, com sede na Rua Luiz Davet, 456, Centro, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (uma)	Plantadeira hidráulica Imasa MOD PHS 14, com 13 linhas, disco de corte e Kit Forrageiro de inverno, cor azul.

Art. 2º - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á ao uso da Cooperativa de Agricultura Familiar de Leite de Major Vieira - CAFLEMAV.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 25 de junho de 2015.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal